Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7435/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/27039/2016
PROTOCOLO	**:** 1758117
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** JUSSARA GOMES DIAS – ME
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 154/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Jussara Gomes Dias – MEI**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica, para manutenção das máquinas pertencentes à Secretaria de Obras e Infra Estrutura Urbana do município de Bodoquena/MS, com valor contratual no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 154/2016 (1ª e 2ª fases), bem como o 1º Termo Aditivo à Execução Financeira.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 4051/2017** (Peça nº 20), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 154/2016 e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 9872/2017** (Peça nº 23), concluiu pela ***regularidade*** dessas reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do Contrato Administrativo n.º 154/2016 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço (1ª 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão Presencial nº 031/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 154/2016.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Valor (R$)	Novo valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	01/09/2016	08/09/2016	23/11/2016	15.000,00	75.000,00	137

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 154/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 154/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena,** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal